



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO REGIONAL VII - ITAQUERA  
 CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)  
 Estrada de Poa, 696, 3º andar - Guaianases  
 CEP 08460-000, São Paulo - SP



**TERMO DE AUDIÊNCIA DE FAMÍLIA - CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA**

Reclamação nº: **0006112-32.2021.8.26.0007**  
 Classe - Assunto **Reclamação Pré-processual - Dissolução de União Estável**  
 Reclamante: **Breno de Brito Alves - CPF: 386.561.578-33, RG: 48.457.766-9**  
 Reclamada: **Jessica Antonia da Silva - CPF: 232.796.038-03, RG: 47.328.891-6**  
 Data da audiência: **06/08/2021 às 11:00h**

**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**  
**DEFINIÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS**

Presentes as partes acima nomeadas, chegaram ao acordo seguinte:  
**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

1) As partes **Breno de Brito Alves, RG 48.457.766-9, CPF 386.561.578-33**, motorista autônomo, com endereço na Rua Paulo Frontim, nº 521, CEP: 08220-390, Vila Campanela, São Paulo-SP, e **Jéssica Antonia da Silva, RG 47.328.891-6, CPF 232.796.038-03**, autônoma, com endereço na Rua Francisco Vidal, nº 64, CEP: 08285-270, São Paulo-SP, formalizaram Escritura Pública Declaratória de convivência marital lavrada no Livro 1661, pag 178, arquivo 54151, junto ao Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo-SP, registro feito em 26/11/2013 (doc. anexo) e, assim, para oficializar a nova situação fática, nesta oportunidade, **resolvem dissolver a escritura firmada.**

**BENS**

2) Não há bens imóveis ou móveis a serem partilhados entre as partes;

**ALIMENTOS PARA A/O EX-COMPANHEIRA/O**

3) As partes abrem mão, mutuamente, da pensão alimentícia para si, por terem condições de se sustentar;

**ALIMENTOS DO FILHO MENOR**

4) Da união, adveio o nascimento do filho **Bryan Lucca de Brito Silva**, nascido aos 09/05/2015, atualmente com 6 anos de idade, conforme certidão de nascimento ora apresentada;

5) Em caso de trabalho autônomo ou em situação de desemprego, o genitor pagará, a título de pensão alimentícia ao filho menor **Bryan Lucca de Brito Silva**, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente, atualmente equivalente a R\$220,00 (duzentos e vinte reais), a ser pago todo dia **10** (dez) de cada mês, iniciando-se em 10/08/2021, mediante depósito em Conta Corrente sob nº 0021985-2, operação 001, agência 3087, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, em nome da genitora **Jessica Antonia da Silva - CPF: 232.796.038-03**, valendo como recibo o comprovante de depósito bancário;

6) O genitor pagará a título de pensão alimentícia ao filho menor **Bryan Lucca de Brito Silva**, se empregado com registro em carteira de trabalho, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO REGIONAL VII - ITAQUERA  
 CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)  
 Estrada de Poa, 696, 3º andar - Guaianases  
 CEP 08460-000, São Paulo - SP



seus rendimentos líquidos, incidindo sobre férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, horas extras e excluídos o FGTS (inclusive de verbas rescisórias) e remunerações não habituais, a ser pago todo dia de pagamento, mediante desconto em folha de pagamento e depositado em em Conta Corrente sob nº 0021985-2, operação 001, agência 3087, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, em nome da genitora **Jessica Antonia da Silva, CPF: 232.796.038-03** ;

#### **GUARDA**

7) A guarda do filho menor **Bryan Lucca de Brito Silva** será compartilhada entre os genitores, fixando a residência materna como domicílio

#### **VISITAS**

8) Visitas de forma livre, desde que não dificulte a rotina diária do filho;

9) Este acordo foi aceito pelas partes durante a sessão de conciliação **por videoconferência** e requerem a homologação do acordo nos termos supra, abrindo mão de eventual prazo recursal.

10) Este acordo, homologado por sentença com trânsito em julgado na data da homologação, valerá como **MANDADO DE AVERBAÇÃO** ao Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, Município e Comarca de São Paulo-SP, para regularizar a dissolução da escritura de União Estável, bem como **OFÍCIO** para desconto da pensão alimentícia da folha de pagamento do Sr. Breno de Brito Alves, RG nº **48.457.766-9**, por sua futura empregadora ou INSS, caso venha a receber o benefício previdenciário. NADA MAIS, lido e achado conforme. Eu, Sílvio Ikeda, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Obs; Foi confirmado pelo mediador José Roberto da Costa, o pagamento da ajuda de custo do seu trabalho de mediação, conforme Resolução 809/2019, do TJ/SP.

Mediador: José Roberto da Costa

Breno de Brito Alves

Jessica Antonia da Silva